

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## **Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2018**

**Assunto: Loteamento Quinta da Primavera – Fases I e II, sob responsabilidade de Oscar Americano Neto, no município de Jarinu (Processo nº 135/2018).**

### **Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ**

1. Por meio do Ofício CETESB nº 445/18/IE, datado de 05 de setembro de 2018, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 13 de setembro de 2018, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referente ao “Loteamento Quinta da Primavera – Fases I e II”, localizado no município de Jarinu, sob responsabilidade de Oscar Americano Neto e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA elaborado;
2. Em 16 de outubro de 2018, o GT-Empreendimentos realizou reunião no auditório do Museu da Água, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

### **Considerações e recomendações:**

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos e informações contidos no EIA/RIMA, na apresentação e nos esclarecimentos feitos pela empresa contratada pelo empreendedor, avaliou que o empreendimento em questão apresenta impactos sobre os recursos hídricos da região. Desta forma, em relação à **Licença Prévia (LP)**, considerou que o EIA/RIMA deve ser complementado, conforme segue:

1. Apresentar estudo sobre a implantação de sistema de reúso de efluentes provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para utilização na irrigação das áreas verdes e limpeza de vias;
2. Apresentar proposta de tratamento dos lodos provenientes da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e da Estação de Tratamento de Água (ETA), com o intuito de utilização futura, evitando sua disposição final em aterro sanitário, propondo ações para implantação;
3. Propor sistemas de proteção de poluição difusa, através da implantação de controles estruturais e não estruturais no sistema de drenagem pluvial, destacadamente nos pontos de lançamentos nos corpos hídricos a serem utilizados como mananciais;
4. Avaliar os impactos do empreendimento sobre as captações superficiais, em relação à quantidade e qualidade, para abastecimento público dos municípios de Valinhos, Itatiba e Campinas, e, no caso de interferências, apresentar as ações mitigadoras;
5. Apresentar esclarecimentos quanto à possibilidade da captação de água ser realizada no Rio Atibaia;
6. Apresentar esclarecimentos sobre os valores efetivamente utilizados para cálculo de demanda de consumo de água, vista a incompatibilidade entre os valores apresentados (300 L/hab/dia e 250 L/hab/dia) ao longo do estudo e seus anexos, e comprovar disponibilidade de atendimento;
7. Prever mecanismos de regulação do condomínio quanto a possíveis demandas por águas subterrâneas, desestimulando a instalação de poços particulares;
8. Indicar todos os pontos de lançamento de águas pluviais e apresentar medidas mitigadoras quanto ao assoreamento e à poluição difusa nos reservatórios existentes na área;
9. Apresentar plano de monitoramento do Rio Atibaia, à montante e à jusante do lançamento do esgoto tratado;
10. Apresentar programa de monitoramento de água bruta, com análises físico-químicas e microbiológicas;
11. Detalhamento das relações socioambientais nas ações em educação ambiental, a serem concebidas sob um olhar contínuo e não reducionista, para o período até a entrega e operação do empreendimento: incorporar profissional facilitador, promovendo a discussão permanente sobre os impactos do

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



empreendimento, englobando temáticas tais como mananciais de abastecimento, esgotamento sanitário, variação dos níveis dos reservatórios, e assoreamento;

12. Apresentação do PT 10 – Projeto Técnico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, pois o mesmo não está disponível entre os documentos apresentados.

A partir do EIA/RIMA, da apresentação e dos esclarecimentos do empreendedor, o GT-Empreendimentos sugere como condicionantes:

I. Para emissão da **Licença de Instalação (LI)**, o que segue:

- I.1. Apresentar detalhamento do projeto de terraplenagem e programa de prevenção de assoreamento no Rio Atibaia e seus afluentes localizados dentro da área objeto;
- I.2. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, baseado na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, priorizando a destinação às usinas recicladoras da região;
- I.3. Apresentar um Programa de Educação Ambiental de acordo com a Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014, que *“estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referente aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ”*.

II. Para emissão da **Licença de Operação (LO)**, o que segue:

- II.1. Apresentação à Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ e correspondente aprovação de Relatório de Atividades do Programa de Educação Ambiental;
- II.2. Que seja inserido nas normas do condomínio que a perfuração de poços tubulares nas residências deve estar de acordo com a documentação exigida pela Portaria DAEE nº 1630/2017 e que a empresa perfuradora tenha registro e um responsável técnico habilitado pelo CREA/SP.

Comitês PCJ, 08 de novembro de 2018.

**Luiz Roberto Moretti**  
Secretário-executivo dos Comitês PCJ  
e Coordenador do GT-Empreendimentos